

> TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2020/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO

DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 59.456.277/0001-76, localizada na Rua Doutor José Áureo Bustamente, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, Cep: 04.710-090, representada pelo Sr. João Carlos Orestes, portador do RG: 22.201.166 SSP/SP, CPF: 120.139.208-06, Carteira Nacional de Habilitação nº. 02403628946- Detran/SP aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo n.º 249942/2020/SEMA devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 189-C/SUBPGMA/2020, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020/SEMA/MT, fundamentada no art. 25 inciso l a lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores bem como sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



- 1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Suporte Técnico Especializado Oracle, oriundo das licenças de número 16663254, 20318189 e 19765169, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº. 063/GITI/2020, e nas Propostas Comerciais nº 6485891 e nº 18899810, respectivamente, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.
- **1.2.** Em caso de divergência entre o presente contrato e o Termo de Referência, o contrato prevalecerá;
- **1.3**. As cláusulas 16.2, 17 e 18 do Termo de Referência não se aplicam à presente contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada pelo fornecedor, em atendimento à demanda da CONTRATANTE, que deriva de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020/SEMA/MT, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Termo de Referência Nº 063/GITI/2020, Propostas: nº 18899810 e nº 6485891, e demais anexos, conforme discriminação abaixo:

Especificação: Serviços de Suporte Técnico de Software. Nível de Serviço: Software Updates/Extended Support.	Núm. CSI	Quant.	Nível/ Tipo De Licença	Valor Unitário	Valor Total
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual.	16663254	2	FULL	R\$ 28.306,045	R\$ 56.612,09
Oracle Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual.	20318189	1	FULL USE	R\$ 9.384,01	R\$ 9.384,01
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	20318189	2	FULL USE	R\$ 28.306,045	R\$ 56.612,09
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	20318189	2	FULL USE	R\$ 13.592,43	R\$ 27.184,86
		•	•	Subtotal:	R\$ 149.793,05

Especificação: Serviços de Suporte Técnico de Software.	Núm. CSI	Quant.	Nível/ Tipo De	Valor Unitário	Valor Total
Nível de Serviço: Product			Licença		

Ps

Página 2 de 37





Support/Extended Support	-				
Oracle Database Enterprise Edition -	16663254	2	FULL	R\$ 13.593,045	R\$ 27.186,09
Processor Perpetual.	10000204	_	USE	10.555,045	R\$ 27.100,09
Oracle Audit Vault and Database	20318189	4	FULL	R\$ 6.092,41	P\$ 6 002 44
Firewall - Processor Perpetual	20310103		USE	R\$ 6.092,41	R\$ 6.092,41
Oracle Database Enterprise	20318189	2	FULL	R\$ 13.593,045	R\$ 27.186,09
Edition - Processor Perpetual	20310109		USE	K\$ 13.553,045	K\$ 27.186,09
Oracle Real Application Clusters	20318189	2	FULL	D¢ 5 042 42	R\$ 10.026,26
- Processor Perpetual	20318189 2 USE R\$ 5.013,13		K\$ 5.013,13	R\$ 10.026,26	
		•		Subtotal:	R\$ 70.490,85

Especificação: Serviços de Suporte Técnico de Hardware. Nível de Serviço: Oracle Premier Support for Systems - SL150 Support	Número de série.	Núm. CSI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Biblioteca de fita Storage Tek SI150: fonte de alimentação;		19765169	1	R\$ 176,13	R\$ 176,13
Biblioteca de fita Storage Tek SL150: modulo de expansao com 30 slots;		19765169	1	R\$ 2.256,50	R\$ 2.256,50
Storage Tek SL150 modular tape library: model family	464970G+1450SY36 28	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Storage Tek SL150 modular tape library: model family;	464970G+1450SY36 28	19765169	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cabo de forca Jumper, 1,0 m, plug straigth IEC60320-2-2 Sheet E (C 14), conector IEC60320-1-C13, 10 A, 250 VAC.	464970G+1450SY36 28	19765169	4 .	R\$ 4,4325	R\$ 17.73
Cabo FC StorageTek: 3 m, 50/125, duplex, riser, conectores LC-LC.	464970G+1450SY36 28	19765169	4	R\$ 6,9725	R\$ 27,89
Cabo StorageTek: 8, 24 awg, shld, cat5E.	464970G+1450SY36 28	19765169	1	R\$ 2,43	R\$ 2,43





istema biblioteca modular itorageTek SL150: base com 30					
lots de cartucho ativados, nidade de fita 1 HP LTO6 neia-altura 8 Gb C com compatibilidade Oracle Key Manager, e conjunto de nontagem de rack.	464970G+1450SY36 28	19765169	1	R\$ 917,31	R\$ 917,31
SL150 LIBRARY, WDRIVE, HP LT06, FC.	464970G+1450SY36 28	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE CHASSIS ASSY	464970G+1450SY36 28	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
StorageTek SL150 modular tape ibrary: expansion module with 30 slots (for factory installation).		19765169	1	R\$ 101,16	R\$ 101,16
StorageTek SL150 modular tape ibrary: power supply (for factory nstallation).		19765169	3	R\$ 28,4833	R\$ 85,45
Unidade de fita StorageTek LTO: 1 HP LTO6 meia-altura 8 Gb F0 com compatibilidade Oracle Key Manager para StorageTek SL150		19765169	3	R\$ 454,1966	R\$ 1.362,59

Especificação: Serviços de Suporte Técnico de Software. Nível de Serviço: Oracle Customer Replaceable Unit Installation Service.	Núm. CSI	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
BASE CHASSIS ASSY	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00









Biblioteca de fita Storage Tek SI150:	40705400		D\$ 400.04	D0 400 04
onte de alimentação;	19765169	1	R\$ 166,81	R\$ 166,81
Biblioteca de fita Storage Tek SL150:		-		
modulo de expansao com 30 slots;	19765169	1	R\$ 2.137,32	R\$ 2.137,32
Cabo de forca Jumper, 1,0 m, plug				
straigth IEC60320-2-2 Sheet E (C 14),	19765169	1	R\$ 16,78	R\$ 16,78
conector IEC60320-1-C13, 10 A, 250	19705109		K\$ 10,70	κφ 10,70
VAC.				
Cabo FC StorageTek: 3 m, 50/125,	e attarame	MID & LIES	an site tata.	TRO - A LE
duplex, riser, conectores LC-LC.	19765169	1	R\$ 26,43	R\$ 26,43
Cabo StorageTek: 8, 24 awg, shld,				
cat5E.	19765169	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
Sistema biblioteca modular		30 30 30 50		45.7 3/3/3/1177
StorageTek SL150: base com 30 slots de			Start American	and the second second
cartucho ativados, unidade de fita 1 HP				
LTO6 meia-altura 8 Gb	19765169	1	R\$ 868,85	R\$ 868,85
FC com compatibilidade Oracle Key			to more splicitudes	1000
Manager, e conjunto de montagem de				
rack.	o minutalizació		13.00	
SL150 LIBRARY, WDRIVE, HP		60.151.85		re right
LTO6, FC.	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
paragraph British Reference			3.140.9	
StorageTek SL150 modular tape library:	9,81,710	2701.78		96
expansion module with 30 slots (for				
factory installation).	19765169	1	R\$ 95,84	R\$ 95,84
StorageTek SL150 modular tape		TOUR PLEASE		
library:model family.	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				- 4-1
StorageTek SL150 modular tape			n the agr	yl car
library:model family.	19765169	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ı	17. 7.4 (4.7%)		2010 Thu 61 1	
StorageTek SL150 modular tape library:				





Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

		i sier in	Subtotal:	R\$ 4.685,86
lanager para StorageTek SL150	19765169	1	R\$ 1.290,61	R\$ 1.290,61
TO6 meia-altura 8 Gb FC com compatibilidade Oracle Key		e A. Yeya iya ayasa k	, C. Fr.	
Inidade de fita StorageTek LTO: 1 HP		1 18		

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 229.916,95 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – GITI/SEMA da CONTRATANTE.

2.3. Especificação detalhada do objeto:

- 2.3.1. A contratação de empresa trata-se de Serviços de Suporte Técnico de Hardware e Software para as seguintes licenças:
 - Conjunto do CSI 16663254: 2 Oracle Enterprise Edition, 2 Oracle Spatial and Graph.
 - Conjunto do CSI 20318189: 2 Oracle Enterprise Edition, 2 Oracle Real Application
 Clusters, 2 Oracle Spatial and Graph, 1 Oracle Audit Vault and Firewall.
- <u>Conjunto do CSI 19765169</u>: 1 StorageTek SL150 modular tape library: model family.
 Este serviço é ofertado apenas pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, configurando então, aquisição por inexigibilidade.
- **2.4.** Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor desta contratação, correm por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.2., mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para

Po

Página 6 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

- **3.1.1**. O prazo de pagamento não será superior a **25 (vinte e cinco) dias**, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo conferido à **CONTRATANTE** o prazo de 5 (cinco) dias para atesto da Nota Fiscal, contados da Emissão da Nota pela **CONTRATADA**.
- 3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GITI/SEMA como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;
- 3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-913, Cuiabá-MT, aos cuidados da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GITI/SEMA.
- **3.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;
- **3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Página 7 de 37





- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
 - d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, desde que previamente seja assegurado o exercício ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação estipulada neste Contrato, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;
- **3.6.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- **3.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- **3.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- **3.10.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **3.12.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

2

Página 8 de 37





- **3.13.** Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual, desde que observado o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**;
- **3.14** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento do objeto contratado, nos termos deste contrato;
- **3.14.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.
- **3.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **3.16.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- **3.17.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **3.18.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **3.19.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **3.20.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.







4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1**. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, garantia contratual correspondente a **5%** (*cinco por cento*) sobre o total da contratação (*art. 56 da Lei nº. 8.666/93*), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada pela **CONTRATANTE**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- **4.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

- **4.1.2.** Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 - **4.1.3.** Fiança bancária;
- **4.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais <u>03 (três) meses após o término da vigência contratual</u>, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017** e alterações posteriores.





SEMA-MT Fls. 958 Rub. C

Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **4.3.** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **4.4.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos diretos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto;
- **4.5.** A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;
- **4.6.** Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias;
- **4.7.** A garantia prestada será retida definitivamente, após o devido processo legal integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.8.** A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;
- **4.9.** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2009

Natureza de Despesa: 3390 4000

0/

Página 11 de 37





Fonte de Recurso: 395

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:
- **6.1.1.** Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido da contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

- **6.2.1.** Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente e aplicável.
- **6.2.2.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.
- § 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.
- **6.2.3.** Havendo prorrogação, o preço será reajustado, a concessão de reajustamento, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA, divulgados pelo IBGE, ou outro legalmente que venha a substituí-lo.







7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GITI/SEMA da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
- 7.2.1. A disponibilidade dos serviços deverão ser iniciados em 1 (um) dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 7.2.1.1. Será emitida uma ordem de serviço apenas para início da execução do objeto contrato.
- 7.3. O serviço será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade, observadas as disposições da Proposta Comercial da CONTRATADA;
 - b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos contidos na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, e no Termo de Referência nº 063/GITI/2020 – CTI e seus anexos.
- **7.4.** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, a **CONTRATADA** envidará esforços para corrigir o problema e será feito novo recebimento provisório.
- **7.4.1.** Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias** conforme







constam no Anexo I – modelo de Termo de Recebimento Provisório e Anexo II – modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

- **7.5.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.6. O <u>Termo do Serviço de Suporte Técnico</u> deste contrato será prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da **CONTRATADA**; no entanto, a **CONTRATADA** não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em http://www.oracle.com/br/corporate/policy/.,conforme o anexo III deste Contrato:
- 7.7. A CONTRATADA e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega feita de acordo com o Contrato Master, anexo III deste contrato.

7.8. DA CONFIDENCIALIDADE:

- **7.8.1**. Em virtude do Contrato Master, anexo III deste Termo, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master, e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.
- **7.8.2**. Demais disposições, obrigações e responsabilidades que tratam da execução desta contratação constam no Contrato Máster, anexo III deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

0

Página 14 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





8.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização remota do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização remota pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

- **8.2.** O acompanhamento da execução do objeto contratado deverá ser realizado pelo servidor designado pela **Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GITI** da **CONTRATANTE**;
- 8.2.1. A metodologia de acompanhamento será realizada por meio de verificação de acesso ao portal virtual https://support.oracle.com e verificação da duração do tempo de atendimento das demandas.
- 9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.1. Assinar o contrato de acordo com as orientações constantes na cláusula décima sexta:
- **9.2.** Fornecer os serviços constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados nas Propostas Comerciais e no **Termo de Referência nº 063/GITI/2020**;
- **9.3**. Manter, durante o período da execução do Contrato e até o pagamento pelo objeto contratado, a regularidade financeira;
- **9.4**. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo recolhimento de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc, sendo responsável única e direta perante os empregados que contrata e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste contrato, as quais já deverão estar incluídas no custo total;
- **9.5**. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, desde que a legislação em vigor determine









que estejam esses sob responsabilidade da CONTRATADA, até o recebimento definitivo do objeto;

- **9.6.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções, nos termos das propostas comerciais apresentada pela **CONTRATADA**;
- 9.7. Entregar a nota fiscal do objeto contratado, constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e as unidades estejam de acordo com o termo de referência, bem como a escrituração da Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho;
- **9.8.** Dar ciência à **CONTRATANTE**, via My Oracle Support de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços solicitados;
- 9.9. Os serviços de Suporte Técnico Especializado Oracle, oriundo das licenças de número 16663254, 20318189 e 19765169 deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de vigência do contrato;
- 9.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- **9.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, via My Oracle Support de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização remota da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/entrega dos produtos, bem como em relação ao cumprimento das obrigações previstas no contrato e na Lei 8.666/93;
- 9.13. Comunicar em prazo razoável à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;







- **9.14**. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos diretos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **9.15.** Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar remotamente, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e a Política de Suporte da Oracle que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- **9.16.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos diretos comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, utilizando-se de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.17.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- **9.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº. 840 de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- **10.2.** Acompanhar e fiscalizar remotamente o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- **10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;



De Ce





- **10.4**. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- **10.5.** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- **10.6.** Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, e Contrato;
- 10.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;
- **10.9.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- **10.10.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do objeto;
- **10.11**. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões desta;
- 10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- **10.13**. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá, mediante prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras, após o exercício do contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, como forma de prevenir a ocorrência de dano direto de difícil ou impossível reparação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.







12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- **12.2.** Tal rescisão referido na cláusula 12.1 acima poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;
- **12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato, será sempre assegurado à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Estadual nº 840/2017, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação: deixar de entregar documentação exigida no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois anos), sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

0 Pe

Página 19 de 37





13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

- **13.3.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;
- **13.3.3.** Multa de 10% sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas; e
- **13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- **13.4**. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- **13.5**. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos causados à **CONTRATANTE**;
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;
- **13.8.** As penalidades aplicadas pela **CONTRATANTE** serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;







- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **13.10.** A somatória das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- **14.1.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e seus funcionários que atuarem na execução do presente contrato;
- **14.1.2**. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- **14.1.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus funcionários que atuarem na execução do presente contrato, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- **14.1.4**. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão do presente Contrato, desde que tal violação esteja comprovada e mediante notificação, observadas as penalidades devidas.

O/K





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

- **16.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 16.1.1. Ao optar pela assinatura digital e restar inequívoco pelas Partes de que as negociações contratuais estão finalizadas, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.
- **16.2**. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- **16.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela contratada e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, e demais normas federais e estaduais.

P

Página 22 de 37





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;
- **18.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
- **18.2.**A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, por um prazo de 3 (três) anos de vigência a contar da data de assinatura deste instrumento.
- **18.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.
- **18.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do Art. 78, inciso XII da Lei 8666/93;
- **18.4.** Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato de modo a prejudicar a execução dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.







E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas), vias de igual teor e forma, para que

produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2020.

Secretário Adjunto executivo de Meio Ambiente

JOAO CARLOS ORESTES:12013920806 Digitally signed by JOAO CARLOS ORESTES:12013920806

Date: 2020.12.10 17:11:16 -03'00'

João Carlos Orestes

Representante da Contratada

TESTEMUNHASanda La Serra Dias Agente de Desenv. Econômico Social

CPF: 604.328.371-91





ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

10000	NO 4- OF/OC	
Contrato:/2020	N° da OF/OS:	
Objeto:		
Contratante: SEMA-MT		
Contratada:		
alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de j do contrato em tela, que os serv recebidos nesta data e serão ob Ressaltamos que o recebimento defi	ara fins de cumprimento do disposto no artigo 73, in unho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula riços/bens relacionados na O.F. acima identificada, jetos de avaliação quanto à conformidade de qual initivo destes bens ocorrerá em até () dias, os ou divergências quanto às especificações constante ao Contrato supracitado.	foram lidade. desde
	DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:	
Fiscal do Contrato	Preposto	
Nome:	Nome:	
Matrícula:	Qualificação:	
	Cuiabá-MT, de de	e 2020.

ANEXO II

N O





Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta do Administração Sistâmico

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

	IDENTIFICAÇÃO)
Contrato:/2020	N° da OF	/os
Objeto:		
Contratante: SEMA-MT	DAGACHTE	
Contratada:	30903677	Section of the sectio
artigo 73, inciso I, alínea "b" c	la Lei n.º 8.666, de 21 de ju	nho de 1993 e alterações posteriores e do
subclausula do contra Ordem de Fornecimento aci	ma identificada possui(em)	
subclausula do contra Ordem de Fornecimento aci	ma identificada possui(em) ontrato supracitado.	p(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da qualidade compatível com a especificada SETOR DEMANDANTE
subclausula do contra Ordem de Fornecimento acia no Termo de Referência do c	ma identificada possui(em) ontrato supracitado.	qualidade compatível com a especificada
subclausula do contra Ordem de Fornecimento acia no Termo de Referência do c	ma identificada possui(em) ontrato supracitado.	qualidade compatível com a especificada

Página 26 de 37





ANEXO III

TERMOS DOS SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Se o nome "Cliente" é o nome do "Cliente a Orçar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem os mesmos, Estado De Mato Grosso declara que o Cliente autorizou Estado De Mato Grosso a firmar este pedido de compra em seu nome e a vincular o Cliente aos termos aqui descritos. Concordam que os serviços solicitados são para benefício exclusivo do Cliente e que serão utilizados apenas pelo Cliente. Estado De Mato Grosso concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de compra, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e o nome do "Cliente a Faturar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem o mesmo, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido; e b) a falha de Estado De Mato Grosso em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de compra, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, esta poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de compra.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes deste pedido.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em http://www.oracle.com/br/corporate/policy/.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de compra incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de compra e no contrato, este pedido de compra deve prevalecer.

DETALHES DO PROCESSAMENTO DA RENOVAÇÃO

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo

Página 27 de 37





ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, sua renovação não poderá ser cancelada e seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Por favor, note que se o valor sem impostos deste pedido de compra é de R\$ 7.500,00 ou menor, os serviços de suporte técnico deverão ser pagos através de cartão de crédito.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e após a prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até 30 dias após a emissão da fatura.

A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de uma ordem de compra ou uma forma de pagamento aceitável à Oracle. As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

<u>DETALHES DE PAGAMENTO</u> Pedido de Compra

Se você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do serviço de suporte: 6485891
- Preço Total: R\$ 9.633,05 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, Estado De Mato Grosso concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de Estado De Mato Grosso de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda	Estado De Mato Grosso
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo do Signatário	Cargo do Signatário
Data	Data

Pagina 28 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





DETALHES DE PAGAMENTO Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do serviço de suporte: 18899810

- Preco Total: R\$ 220.283,90 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, Estado De Mato Grosso concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de Estado De Mato Grosso de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda	Estado De Mato Grosso
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
Cargo do Signatário	Cargo do Signatário
Data	Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transacões que não estão em R\$ (reais).

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



CONDIÇÕES GERAIS

Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e o indivíduo ou a entidade que firmou este Contrato Master. Para fazer pedidos de acordo com estas Condições Gerais, os Adendos (conforme definição abaixo) anexados a estas Condições Gerais devem ser incorporados a estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo será aplicado apenas a este Adendo se e/ou quando o Adendo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP sob nº 9.025.807 em 06.05.2019.

1. DEFINICÕES

- 1.1 "Hardware" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "Software Integrado" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico, ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, pedidos separadamente.
- 1.3 "Contrato Master" refere-se a estas Condições Gerais, (inclusive qualquer alteração a eles) e os dois Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo qualquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços pedidos da Oracle ou de um revendedor autorizado.
- 1.4 "Sistema Operacional" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "Produtos" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "Programas" refere-se (a) ao software de propriedade ou distribuídos pela Oracle encomendado por Você nos termos de um Adendo P, (b) à Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • (65) 3613-7313 sema.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões beta).

- 1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. A documentação online pode ser acessada em http://oracle.com/documentation.
- 1.8 "Adendo" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.
- 1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "read me", arquivo de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.
- 1.10 "Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.
- 1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se ao suporte técnico, educação, serviços hospedados/terceirizados, cloud services, consultoria, serviços avançados de suporte a clientes, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.
- 1.12 "Você" e "Seu/Sua/Seus/Suas" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.
- 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que este Contrato Master acompanha. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P - Programas, Adendo C - Serviços de Cloud e Adendo LVM - Serviços para Oracle Linux e Oracle VM.

Os Adendos estabelecem os termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega feita de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

17 E

Página 31 de 37





5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

a. Notifique o Provedor prontamente e por escrito até trinta (30) dias (ou antes disso, se assim exigido por lei) após o Beneficiário ter sido notificado da reinvidicação;

b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e

c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência de que o Provedor necessite para a sua defesa ou para o estabelecimento de um acordo relacionado à reivindicação.

- 5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o fornecedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.
- 5.3 Não obstante o previsto na Cláusula 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Fornecedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware ou qualquer parte deste possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware ou qualquer parte deste de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware ou qualquer parte deste e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o fornecedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware infrator.
- 5.4 No caso de o material ser Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.
- 5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços técnicos de suporte Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente Cláusula 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante das serviços correspondentes de suporte técnico da Oracle. Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por materiais que não façam parte dos

Página 32 de 37



Governo do Estado de Mato Grosso



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf

5.6 O Provedor não indenizará o Destinatário, se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário Provedor ou, se o Destinatário usar uma versão do Material que tenha sido substituída, caso a alegação de violação pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Destinatário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de dito Material. O fornecedor não indenizará o Destinatário, na medida em que uma reclamação esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por violação para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual violação conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

- 6.1 Caso uma das partes viole um termo material do Contrato Master e deixe de corrigir a violação em até trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar em até trinta (30) dias todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços pedidos.
- 6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que estejam objeto de tal contrato.
- 6.3 As cláusulas que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por violação, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.
- 7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE **PAGAMENTO**







- 7.1 Todos os valores pagáveis à Oracle vencem em trinta (30) dias, a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará as despesas relativas à prestação de Ofertas de Serviços à Oracle.
- 7.2 Você compreende que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você pediu. As faturas serão apresentadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, que pode ser acessada em http://oracle.com/contracts.
- 7.3 Todas as Suas obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato devem ser executadas por meio de transferência bancária ("wire transfer") para a conta indicada nas faturas. Você reconhece que os pagamentos não serão considerados válidos ou efetivados caso não sejam realizados por meio de transferência bancária, salvo se acordado de forma diferente entre as partes neste Contrato ou no pedido de compra.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.
- 8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.
- 8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.
- 8.4 Na medida em que Você fornecer informações pessoais à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:
- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponível em http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o " Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em https://www.oracle.com/corporate/contracts/cloud-services/contracts.html#data-processinge está incorporada a este documento por referência.O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também podem conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

Página 34 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços pedidos por Você e substituem todos os contratos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Servicos.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal pedido de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle, aplica-se aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços encomendados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Todas as notificações exigidas nos termos do Contrato Master serão fornecidas à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicam-se aos Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o uso dos Produtos (inclusive dados técnicos) e quaisquer Ofertas de Serviços previstas no âmbito do Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis e regulamentos de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou pelo atraso na prestação dos serviços se causados por ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo, inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra: outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos

Página 35 de 37 🚺





normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços pedidos ou fornecidos.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e tanto você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da cláusula "Indenizações" destas Condições Gerais ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, São Paulo, SP, 04710-090, Brasil, em atenção à Diretoria Jurídica, ou através do endereço de email legal_br_grp@oracle.com.

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os programas, sistema operacional, software integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços e na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas ao financiamento, que estão disponíveis em http://oracle.com/contracts .O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

- 16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes declaram que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre elas. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.
- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexequível, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo coerente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao contrato, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os resultados dos Produtos e Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido com dito revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, a menos (i) o parceiro de negócios preste serviços como subcontratado da

Página 36 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Oracle em pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii) apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.

16.7 Para software (i) que faz parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os quatro) e (ii) que Você recebeu da Oracle em forma de binário e (iii) que é licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a Você o direito de receber o código fonte desse binário, Você poderá obter uma cópia do código fonte aplicável em https://oss.oracle.com/sources/ ouhttp://www.oracle.com/goto/opensourcecodeSe o código binário de tal software não for fornecido a Você com o binário. Você poderá também receber uma cópia do código fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" no segundo website acima mencionado.





The second of the second secon

A CARLES AND AND A CONTRACTOR OF THE CARLES AND A CARLES AND A STATE OF THE CARLES AND A CARLES AND A CARLES A THE CARLES AND A CAR



Governo do Estado de Mato Grosso 1A – Secretaria de Estado de Meio Ambient

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos



PORTARIA N° 1032/2020/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 032/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3°, da Lei Complementar n° 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 032/2020, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, ____ de dezembro de 2020

Alex/Sandro Antônio Marega Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
032/2020	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	24/11/2020	Fiscal Titular: Carina Benedita de Siqueira Fiscal Substituto: Pitágoras Santos Otoni

M-AM3-2
|Fig. 750m |
|Fig. 750m

em pur provincio de compuesto en la compuesta de la compuesta de compuesta de la CARTE de la CARTE de CARTE de Estra el computar de la CARTE de la compuesta de la compuesta de la CARTE de CARTE de CARTE de CARTE de CARTE